MEMORIAL DESCRITIVO

APRESENTAÇÃO

O presente memorial tem por finalidade descrever a utilização de mão-de-obra para execução de serviços de manutenção corretiva de vias e logradouros públicos, obras de arte viária, próprios municipais e bens utilizados pela municipalidade, durante o período de 12 meses. As condições e as técnicas a serem empregadas seguirão as especificações abaixo descritas:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SERVIÇOS:

- Recuperação de passeios públicos danificados;
- Reparos de infiltradores em edificações e suas benfeitorias, pertencentes/ou utilizadas pelo município;
- Melhoria, recuperação e manutenção de pontes e pinguelas de madeira;
- Reforma de caixas, bocas de lobo e meios-fios;
- Serviços gerais de manutenção predial em bens imóveis de propriedade/ou utilizados pelo município; e
- Manutenção corretivas e conservação de vias e logradouros públicos pavimentados com paralelepípedos, pedra irregular ou bloquetos.

2. PROGRAMAÇÃO:

A programação dos serviços será feita através de correspondente ordem de serviços emitida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, através de preposto previamente autorizado, que será responsável pela medição e recebimento da mão-de-obra utilizada.

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. a solicitação para a execução dos serviços deverá ser escrita, podendo ser enviada via fac-símile ou e-mail para os números e endereços disponibilizados pela contratada, admitindo-se, porém, solicitação de serviços emergenciais via contato telefônico;

3.2. a contratada deverá elaborar e apresentar orçamento estimativo contendo especificação detalhada do serviço a ser executado, quantidade e qualificação dos profissionais que executarão o serviço, bem como, se necessário, com planilha de custos unitários, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;

3.3. após apresentado, o orçamento será objeto de análise pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, que emitirá parecer conclusivo quanto à aprovação ou não do mesmo, se for o caso, as alterações que entender necessárias.

3.4. aprovado o orçamento, a contratada terá prazo máximo de 12 (doze) horas para iniciar a execução dos serviços, contados da ciência da devida autorização;

3.5. os empregados da contratada somente poderão acessar as áreas de execução dos serviços e canteiros de obras quando devidamente identificados e após a devida autorização para o início dos serviços;

3.6. os serviços serão pagos consoante as horas ou fração de meia hora efetivamente empregadas na sua execução, a serem apuradas quando da fiscalização pelo servidor responsável, bem como de acordo com a qualificação e o número de profissionais e auxiliares efetivamente empregados para sua execução;

3.7. quando houver descumprimento de qualquer obrigação assumida pela contratada, a SEMOPSU reserva-se o direito de concluir ou iniciar a execução dos serviços com o auxílio de profissionais do próprio quadro ou de terceiros;

3.8. prazo de garantia de qualquer tipo de serviço executado deverá ser de no mínimo, 06 (seis) meses;

3.9. a coordenação e fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOPSU, a qual registrará todas as informações pertinentes à execução dos serviços, bem como o tempo máximo empregado pela contratada, contado este último, do início do serviço até a sua completa execução, desprezando-se as obras não trabalhadas;

3.10. manter, pelo período de 12 (doze) meses, o preço da mão-de-obra/hora proposto para cada área específica;

3.11. fornecer mão-de-obra adequada em número suficiente para a execução do serviço solicitado;

3.12. emitir, quando solicitado, laudo de inspeção, recomendado a execução do serviço solicitado;

3.13. executar os serviços mediante aprovação do orçamento prévio e autorização pelo setor competente;

3.14. executar os serviços de emergência a qualquer hora, em período diurno ou noturno, incluindo sábados, domingos e feriados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado;

3.15. prover-se e utilizar-se, na execução dos serviços, técnicas adequadas ao tipo de serviço proposto, empregando-as com habilidade e no empo mínimo necessário;

3.16. manter limpa a área de execução dos serviços, durante e após a sua execução;

3.17. apresentar profissionais devidamente identificados mediante crachás e uniformes;

3.18. substituir, quando solicitado pelo setor responsável pela fiscalização, o profissional que não for qualificado para a execução de qualquer tarefa, ou que não atender a qualquer das exigências atribuídas à contratada;

3.19. responsabilizar-se pelos danos patrimoniais causados por culpa ou dolo de seus funcionários ao Município ou a servidores públicos e visitantes;

3.20. inciar a execução dos serviços no prazo máximo de 12(doze) horas contados da ciência da devida autorização;

3.21. não interromper a execução dos serviços sem a adequada e aceita justificativa, salvo quando a não continuidade decorrer de finais de semanas, feriados ou solicitação do MUNICÍPIO;

3.22. manter durante toda a execução do contrato todas a s condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.23.não transferir, a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do contratante.

4. MEDIÇÃO:

Os serviços serão pagos consoante as horas ou fração de meia hora efetivamente empregadas na sua execução, a serem apuradas quando da fiscalização pelo servidor responsável, bem como de acordo com a qualificação e o número de profissionais e auxiliares efetivamente empregados para sua execução;

5. PAGAMENTO:

os pagamentos, segundo o preço estimado mínimo, considerando o período anual para a prestação de serviços, será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de nota e/ou fatura, cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução dos serviços, cópia da guia de recolhimento junto ao INSS, bem como cópia da de recolhimento junto ao FGTS, refente ao mês subsequente ao da prestação de serviço.

Havendo variação do período estimado mínimo acima previsto, no tocante à prestação de serviços, o valor da remuneração deverá obedecer à variação proporcional correspondente.

Novo Hamburgo, 08 de setembro 2015.

Saulo de Souza
Secretário de Obras Públ. e Serv. Urbanos
SEMOPSU-PMNH

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo